



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



## CONTRATO Nº 20240631

O Município de PARAUAPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Rio Grande, S/N, Lote Especial, Bairro Beira Rio I, Parauapebas/PA, CEP 68.515-000, inscrito no CNPJ nº 49.403.737/0001-44, representada pelo Sr. RICARDO CORREA LIMA, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e do outro lado a empresa **ACADEMIA BLACK FITNESS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 24.649.397/0001-05, estabelecida na Rua Cupiuba, S/N, Lote 09, Quadra 29, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP: 68.537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Addressa Gomes Favacho, inscrita no CPF nº 641.923.692-49, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8.2023-023PMP, seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 71 de 24 de janeiro de 2014; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de materiais esportivos das diversas modalidades, equipamentos esportivos, e materiais para acompanhamento de eventos esportivos em prol do fomento à prática de atividades esportivas e de lazer no município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
349551	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Bomba de Ar para encher bola. Confeccionada - Marca.: MAGUSSY Bomba de Ar para encher bola. Confeccionada com a tecnologia double action que garante um enchimento estável e mais rápido da sua bola ou bicicleta, pois infla nos dois sentidos de manipulação. Especificações: material PVC de excelente qualidade, acompanha bomba, Mangueira, borracha com liga de zinco e 2 bicos para inflar, tecnologia: Double action.	UNIDADE	10,00	32,000	320,00
349684	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Coletes para treino, composição: 100% poliés - Marca.: SCALIBU Coletes para treino, composição: 100% poliéster, elásticos nas laterais. Tamanhos a definir.	UNIDADE	350,00	28,990	10.146,50
349685	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Bola de iniciação n° 8, matrizada, confeccio - Marca.: MAGUSSY Bola de iniciação n° 8, matrizada, confeccionada com borracha. Tamanho: 40 - 42 cm de diâmetro. Peso: 110 - 120 g.	UNIDADE	50,00	15,500	775,00
349691	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Cone para treinamento e condicionamento fisi - Marca.: SCALIBU Cone para treinamento e condicionamento físico de 23 cm. Cone flexível. Cores variadas. Composição: plástico. Diâmetro da base: 14,5 cm. Diâmetro do topo: 2,5 cm.	UNIDADE	200,00	7,200	1.440,00
349694	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Mesa Oficial para Tênis de Mesa. Cor Azul. - Marca.: KPLÖF Mesa Oficial para Tênis de Mesa. Cor Azul. Tampo fabricado em MDF de 18 mm. Acabamento em Primer Azul com pintura UV para menor reflexo. Linhas demarcatórias na cor Branca. Pés em madeira maciça dobráveis. Possui rodízios para facilitar o deslocamento. Permite o uso como paredão para "Treino Solitário". Com Travas de Segurança para manter a mesa fechada. Medidas da Mesa: 2,74 x 1,52 x 0,76 m (C x L x A). Peso: 92 Kg. Produto referência: Mesa Oficial para Tênis de Mesa Marca Klopff, superior ou similar.	UNIDADE	3,00	1.200,000	3.600,00
349700	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Bola Oficial de Futebol de Campo, construção - Marca.: MAGUSSY Bola Oficial de Futebol de Campo, construção: Ultra Fusion. Circunferência: 68 ? 70 cm, peso: 410 ? 450 g. design: 32 gomos. Miolo: slip system - removível e	UNIDADE	100,00	52,000	5.200,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Item	Descrição	UNIDADE	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
349702	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Bola Oficial de Futebol Society, 32 gomos. C - Marca.: MAGUSSY Bola Oficial de Futebol Society, 32 gomos. Composição: 61 - 64 cm de diâmetro. Peso: 350 - 380 g. Confeccionada em PU SUPER SOFT. Construção híbrida (mão). Câmara 6D. Miolo cápsula SIS. Gomos: 32. Garantia do fornecedor contra defeitos de fabricação. A marca deve ser aprovada pela confederação brasileira de futebol (CBF), ou pela federação internacional de futebol (FIFA). Marca: similar, equivalente a Penalty ou superior.	UNIDADE	75,00	175,000	13.125,00
349705	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Bola Oficial de Futebol Society, 8 gomos. Ap - Marca.: MAGUSSY Bola Oficial de Futebol Society, 8 gomos. Aprovada pelas principais federações brasileiras de futebol. Indicado para uso profissional. Menor quique e maior controle. Termotec, com 8 gomos, confeccionada com PVC. Contém a exclusiva tecnologia KICK OFF, garantindo o quique ideal para grama sintética. Composição: circunferência: 68 - 69cm. Construção: Termotec PVC. Miolo: Slip System - removível e lubrificado. Peso: 425 - 445g. Material: PVC. Câmara: Airbility. Garantia do fornecedor contra defeitos de fabricação. A marca deve ser aprovada pela confederação brasileira de futebol (CBF), ou pela federação internacional de futebol (FIFA). Marca: similar, equivalente a Penalty, Nike ou superior.	UNIDADE	75,00	53,400	4.005,00
349706	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Bola Oficial de Futevôlei. Composição: poliuretano - Marca.: MAGUSSY Bola Oficial de Futevôlei. Composição: poliuretano. Peso do produto: 400 - 440 g. Costura: com costura. Circunferência: 68 - 70 cm pressão: 8 ? 9 LBS. Miolo removível. Câmara butil. Matrizada. Impermeável. Garantia do fornecedor contra defeitos de fabricação. A marca deve ser aprovada pela confederação brasileira de futebol (CBF), ou pela federação internacional de futebol (FIFA). Marca: similar, equivalente a Penalty, Nike ou superior.	UNIDADE	35,00	170,000	5.950,00
349716	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Meião de Futebol . Cores a definir, confeccio - Marca.: SCALIBU Meião de Futebol. Cores a definir, confeccionada com poliamida, algodão, poliéster e elastodieno. Elástico no punho e tornozelo, pé com felpa em algodão, calcanhar reforçado, costura especial que evita o atrito no bico, proporcionando maior conforto. Marca: similar, equivalente a Penalty, Nike ou superior. Tamanhos a definir.	PAR	400,00	14,500	5.800,00
349733	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Bola oficial de Futsal, tamanho mirim (sub-1 - Marca.: MAGUSSY Bola oficial de Futsal, tamanho mirim (sub-10). Construída através da tecnologia Ultra Fusion, possui 8 gomos e laminado de PVC. Características principais: circunferência: 50-55cm. Miolo: Slip System - removível e lubrificado. Gomos: 8. Peso: 300 - 350g. Material: PVC. Câmara: Airbility. Garantia do fornecedor contra defeitos de fabricação. A marca deve ser aprovada pela confederação brasileira de futebol (CBF), ou pela federação internacional de futebol (FIFA). Marca: similar, equivalente a Penalty, Nike ou superior.	UNIDADE	100,00	51,000	5.100,00
349734	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Bola oficial de Futsal, tamanho infantil (su - Marca.: MAGUSSY Bola oficial de Futsal, tamanho infantil (sub-13). Construída através da tecnologia Ultra Fusion, possui 8 gomos e laminado de PVC. Características principais: circunferência: 55-59 cm. construção: Ultra Fusion. Miolo: Slip System - removível e lubrificado. Gomos: 8. Peso: 350 - 380 g. material: PVC. Câmara: airbility. Garantia do fornecedor contra defeitos de fabricação. A marca deve ser aprovada pela confederação brasileira de futebol (CBF), ou pela federação internacional de futebol (FIFA). Marca: similar, equivalente a Penalty, Nike ou superior.	UNIDADE	50,00	48,900	2.445,00
349736	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Bola Oficial de Futsal, 8 gomos. Aprovada pe - Marca.: SCALIBU Bola Oficial de Futsal, 8 gomos. Aprovada pela CBFS (confederação brasileira de futebol de salão ? futsal), construída através da tecnologia Termotec, possui 8 gomos e laminado de PU. Características principais: circunferência: 61 - 64 cm. Construção: Termotec PU. Miolo: Slip System, removível e lubrificado. Peso: 410 - 440 g. Material: PU. Câmara: airbility. Garantia do fornecedor contra defeitos de fabricação. A marca deve ser aprovada pela confederação brasileira de futebol (CBF), ou pela federação internacional de futebol (FIFA). Marca: similar, equivalente a Penalty, Nike ou superior.	UNIDADE	100,00	77,200	7.720,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



349745	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Bola de Vôlei Pr ó 8.0. Oficial. Aprovada pel - Marca.: SCALIBU Bola de Vôlei Pró 8.0. Oficial. Aprovada pela federação internacional de vôlei (FIVB). Características: material: microfibrã. Construção: matizada com 18 gomos. Circunferência: 66 cm. Pressão: 4 - 5 LBS câmara Airbility. Peso aproximado: 480g. Garantia do fornecedor contra defeitos de fabricação. Marca: similar, equivalente a Penalty, Nike ou superior.	UNIDADE	20,00	230,000	4.600,00
349751	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Antenas da Rede de Voleibol. Composição: Fib - Marca.: SCALIBU Antenas da Rede de Voleibol. Composição: Fibra de vidro. Diâmetro 9,525 mm. Altura 1,80 m.	PAR	5,00	150,000	750,00
349797	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Luvã para Bicic ross. Composição: Parte da p - Marca.: TSW Luvã para Biciross. Composição: Parte da palma da mão em clarino, contendo um reforço interno para maior durabilidade e resistência. Borrachã na parte de cima dos dedos, ajudando à evitar pedradã diretas nos dedos. Reforços na parte do dedão para maior durabilidade nessa região que sofre com o atrito. Região da palma com emborrachamento, sem costura na parte dos dedos. Pontã dos dedos com grips em silicone para maior aderência aos manetes. Pontã dos dedos com reforço de clarino: maior durabilidade. Produzida em um tecido leve, ventilado e flexível. Punhos em neoprene, gerando maior conforto. Fecho em velcro: maior praticidade. Tamanho P (25 pares), Tamanho M (25 pares).	PAR	25,00	47,500	1.187,50
349808	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Elástico Extens r Multifuncional com Manopla - Marca.: SCALIBU Elástico Extensor Multifuncional com Manoplas. Possui 3 elásticos removíveis, permitindo exercitar-se em vários níveis de intensidade. Possui pegadores anatômicos revestidos em borrachã, oferecendo maior conforto e segurança na sua atividade física. Dimensões aproximadas do produto: (A x L x P) 72 x 14,2 x 3 cm. Peso líquido aproximado do produto: 48 Kg.	UNIDADE	25,00	47,000	1.175,00
349810	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Protetores de Ca beça Karatê. Composição: co - Marca.: SCALIBU Protetores de Cabeça Karatê. Composição: com lacre e proteção frontal, fabricado em material sintético, com regulagem e grade de ferro galvanizado (espumado).	UNIDADE	150,00	80,000	12.000,00
349817	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO:Medalhã. Composiçã o: fundida em liga metãlica - Marca.: REMA Medalhã. Composição: fundida em liga metãlica de ZAMAC (zinco / alumínio / magnésio e cobre). Dimensões: circular com 3 camadas de sobreposição, com 7 cm de diâmetro, com duas faces de 5 cm de espessura. Passador de fitã de 3,5 cm de largura acima da medalhã. Com fitã de tecido 100% poliéster com cores a definir. Medalhã metalizada na cor dourado (1.000 und.), metalizada na cor prata (1.000 und.), metalizada na cor bronze (1.000 und.).	UNIDADE	1.125,00	16,950	19.068,75
349819	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP:Medalhã. Composi ção: fundida em liga metãlic - Marca.: REMA Medalhã. Composição: fundida em liga metãlica de ZAMAC (zinco / alumínio / magnésio e cobre). Dimensões: circular com 3 camadas de sobreposição, com 7 cm de diâmetro, com duas faces de 5 cm de espessura. Passador de fitã de 3,5 cm de largura acima da medalhã. Com fitã de tecido 100% poliéster com cores a definir. Medalhã metalizada na cor dourado (1.000 und.), metalizada na cor prata (1.000 und.), metalizada na cor bronze (1.000 und.).	UNIDADE	375,00	16,950	6.356,25
349820	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO:Troféu para Campeã o 70 cm. Composição: polímer - Marca.: JEBS Troféu para Campeão 70 cm. Composição: polímero, com estatueta recambiãvel sobre a taça, cor dourada, base na cor preta, 70 cm de altura.	UNIDADE	113,00	190,090	21.480,17
349821	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP:Troféu para Camp eão 70 cm. Composição: polim - Marca.: JEBS Troféu para Campeão 70 cm. Composição: polímero, com estatueta recambiãvel sobre a taça, cor dourada, base na cor preta, 70 cm de altura.	UNIDADE	37,50	190,090	7.128,38
349823	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Troféu 60 cm. Co mposição: em polímero, com e - Marca.: JEBS Troféu 60 cm. Composição: em polímero, com estatueta recambiãvel sobre a taça, cor dourada, base na cor preta, aproximadamente 60 cm de altura.	UNIDADE	100,00	180,190	18.019,00
349825	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Troféu para Camp eão 50 cm. Composição: polim - Marca.: JEBS Troféu para Campeão 50 cm. Composição: polímero, com estatueta recambiãvel sobre a taça, cor dourada, base na cor preta, aproximadamente 50 cm de altura.	UNIDADE	100,00	127,990	12.799,00
349829	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Capacete para Es portes Radicais, Bike, Skate - Marca.: DEKO Capacete para Esportes Radicais, Bike, Skate, Patins. Capacete Modelo Niggli Pads Iron Professional.	UNIDADE	35,00	60,000	2.100,00



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Composição: Externo: Polipropileno de alta resistência.  
Interno: Espumas de EVA e PU revestidos com tecido assoalhado.

349876	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:Cadeira Branca T UNIDADE	60,00	80,000	4.800,00
	orres. Fabricação: polipropi - Marca.: POLYPLAST			
	Cadeira Branca Torres. Fabricação: polipropileno			
	injetado. Resiste a uma carga estática de até 154 kg.			
	Dimensões: Comprimento: 510 mm. Largura: 430 mm.			
	Altura: 890 mm. Marca: similar, equivalente a			
	Tramontina ou superior.			

VALOR GLOBAL R\$ 177.090,55

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

- 2.1.** O valor deste contrato é de R\$ 177.090,55 (cento e setenta e sete mil, noventa reais e cinquenta e cinco centavos).
- 2.2.** Decorridos 12 (doze) meses da data orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste de preços, desde que solicitado pela contratada, e nos termos da lei, aplicando-se o índice IGPM.
- 2.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**3.1.** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8.2023-023PMP, realizado com fundamento Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 71 de 24 de janeiro de 2014; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser alterado nos termos do artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**6.1.** O prazo para o início do fornecimento será de até 05 dias corridos, contados após o recebimento da ordem de fornecimento.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**6.2.** Os equipamentos deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço da Contratante, que fica na Rua Rio Grande, s/n - lote especial (Ginásio Poliesportivo), bairro Beira Rio I, Parauapebas-PA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO**

**7.1.** O objeto deste contrato será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência.

7.1.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) úteis dias, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO**

**8.1.** Para os fins deste contrato, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante dos referidos produtos.

**8.2.** O período de garantia técnica deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses e será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**8.3.** Os atendimentos de garantia deverão ser realizados durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada.

**8.4.** A garantia será prestada nas dependências da CONTRATADA.

**8.5.** A CONTRATADA, quando adequado, deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Garantia Técnica, em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário comercial (das 8:00h às 18:00h), indicando telefone 0800 ou site para abertura via Internet.

**8.6.** O atendimento será na modalidade “on site” mediante manutenção corretiva, em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário comercial (08:00h às 18:00h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

**8.7.** O atendimento deverá ocorrer no máximo, 2 (dois) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes.

**8.8.** Decorrido o prazo previsto sem solução do chamado, a CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, equipamento com especificações técnicas iguais ou superiores ao item com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura.

**8.9.** Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados.

**8.10.** A CONTRATADA deve autorizar que a equipe técnica do CONTRATANTE realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas, podendo inclusive trocar componentes defeituosos, antes da solicitação de chamado técnico.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **9.1. São atribuições da CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;

**9.1.2.** Todo o material, no ato do recebimento deverá estar de acordo com a Ordem de Fornecimento e Confirmação de Fornecimento, registrado em documento apropriado e efetuando comunicação imediata a empresa vencedora em caso de divergência qualitativa ou quantitativa. Recusando-se a receber materiais que não tenham sido expressamente solicitados e/ou que não estejam de acordo com as normas da listagem.

**9.1.3.** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela contratada.

**9.1.4.** Efetuar o pagamento mensal referente ao objeto a ser fornecido, conforme condições e prazos estabelecidos no campo do PAGAMENTO.

**9.1.5.** Cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**9.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no contrato;

**9.1.7.** Exercer a FISCALIZAÇÃO do fornecimento por servidores especialmente designados;

**9.1.8.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

**9.1.9.** Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, não deverá ser interrompida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

**10.1.1.** salários;

**10.1.2.** seguros de acidentes;

**10.1.3.** taxas, impostos e contribuições;

**10.1.4.** indenizações;

**10.1.5.** vale-refeição;

**10.1.6.** vale-transporte; e

**10.1.7.** outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**10.2.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

**10.3.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**10.4.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**10.5.** A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação do fornecimento vislumbrado no Termo de Referência;

**10.6.** A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução do fornecimento;

**10.7.** Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução do fornecimento;

**10.8.** A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

**10.9.** Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**10.10.** Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

**10.11.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**10.12.** As especificações descritas ao longo do Termo de Referência representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todo o suporte para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para o fornecimento a ser prestado, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**11.1.** À CONTRATADA caberá, ainda:

**11.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

**11.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em CONTRATANTE;

**11.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

**11.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**11.2.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE e nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**12.1.** Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**12.1.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

**12.1.2.** É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666 de 1993;

**13.3.** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO**

**14.1.** A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da CONTRATANTE ou ao servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA**

**15.1.** As despesas com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2024 Atividade 0801.278114078.2.072 Desenvolvimento Desportivo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 177.090,55, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**15.1.1.** As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**16.1.** A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**16.2.** O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

**16.3.** O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**16.4.** Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

**16.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**16.6.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Pregão.

**16.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**16.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**16.8.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**16.9.** O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviço expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas **as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**18.1.** No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65,



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

**18.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS PENALIDADES**

**19.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

**19.1.1** - advertência;

**19.1.2** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

**19.1.3** - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

**19.1.4** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens **19.1.2** e **19.1.3** desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela CONTRATANTE.

**19.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

**19.2.1** - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

**19.2.2** - não manter a proposta, injustificadamente;

**19.2.3** - comportar-se de modo inidôneo;

**19.2.4** - fazer declaração falsa;

**19.2.5** - cometer fraude fiscal;

**19.2.6** - falhar ou fraudar na execução do contrato;

**19.2.7** - não celebrar o contrato;

**19.2.8** - deixar de entregar documentação exigida no certame;

**19.2.9** - apresentar documentação falsa.

**19.3.** Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

**19.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE em relação aos eventos arrolados nos itens **19.2.1** e **19.2.2** acima, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**19.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

**20.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**20.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**20.2.1** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**20.2.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

**20.2.3** - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**20.3** - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

**20.3.1** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**20.3.2** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**20.3.3** - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

**20.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**20.4.1** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**20.5.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**20.5.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**21.1.** O Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8.2023-023PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. RICARDO CORREA LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**22.1.** A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**23.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**23.1.1.** E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em 27 de maio de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
CNPJ N° 49.403.737/0001-44  
CONTRATANTE

**ACADEMIA BLACK FITNESS EIRELI**  
CNPJ N° 24.649.397/0001-05  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_